

R.15

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2017

Sr. Vereador Manoel Eletricista, no uso de suas atribuições, propõe Substitutivo ao Projeto nº 071/2017 que "Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Guaíba".

O presente substitutivo visa adequar o projeto conforme foi solicitado pela Comissão de Justiça e Redação considerando o Parecer Jurídico nº 258/2017, em que a Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 071/2017, sugerindo a retirada do artigo 6º. Sendo assim, foi suprimida a alteração proposta e segue acostado a este substitutivo.

Diante do exposto, apresento este substitutivo para que passe por todos os procedimentos legais adequados e seja apreciado pelos pares desta casa legislativa.

Guaíba, 02 de outubro de 2017.



PROJETO DE LEI N. /2017

**INSTITUI o Banco de Ideias Legislativas no
Município de Guaíba.**

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Guaíba.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do município de Guaíba;
- II - aproximar a Câmara Municipal de Guaíba da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Guaíba.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como especificação da sugestão;
- II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Guaíba, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).



fl. 19

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guaíba.

§ 1º Não serão aceitos textos que:

I - Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Guaíba;

II - Que contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

III - Que sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 02 de outubro de 2017


MANOEL ELETRICISTA
Vereador PPS

PLL 071/2017 - AUTORIA: Ver. Manoel Elétricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007419 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 82EC425199E163B00731AF1D64B1C31C

